



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.150/2002.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para subvenção da Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), na forma de subvenção, para a Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga, fazer face ao pagamento de profissionais da área de saúde, e outras despesas afins, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O montante do Crédito Especial de que trata esta Lei, será repassado em 05 (cinco) parcelas, a partir da publicação desta lei.

I- Valor a ser aberto R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), Código 2.10-10.301.014.260-3.3.5.0.43- Subvenção a Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º- Para a abertura do presente crédito, fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

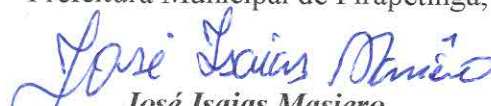
I-Código 2.10-10.122.003.262-3.1.9.0.11- Manutenção da Secretaria. Municipal. de Saúde, valor R\$ 50.000,00.

II-Código 2.10-10.301.014.265-3.1.9.0.11- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, valor R\$ 30.000,00.

Art. 3º - Por força desta Lei, a subvencionada deverá apresentar prestação de contas a Secretaria Municipal de Saúde, fazendo juntar cópia dos pagamentos realizados, no prazo de 30 dias a contar do repasse da totalização da subvenção, sob pena de serem obrigados a devolver aos cofres públicos o valor subvencionado devidamente atualizado.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 19 de abril de 2002.


José Isaias Masiero
Prefeito Municipal